



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### Termo de Cooperação 007/2022 - SEDUC

Termo de Cooperação Técnico Pedagógico nº 007/2022, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins que se especificam, sob as condições a seguir descritas:

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, por meio de sua titular, APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2º Via e CPF nº 329.607.192-04, doravante denominada PARTÍCIPE I, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, Sr. RODNEY ROCHA MIRANDA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 317.252.101-00, por meio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM RENATO BRUM DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 601.375.761-53, neste ato denominado simplesmente PARTÍCIPE II, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 14.044/2001 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como do processo n° 202100006075759 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio Estadual da Polícia Militar - Senador Onofre Quinan - *Anápolis - GO*, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Reordenamento da Rede de Ensino e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar - Senador Onofre Quinan.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO E GUARDA DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CPMG

2.1 Com a celebração do presente ajuste, as edificações que abrigam a unidade Colégio Estadual da Polícia Militar - Senador Onofre Quinan, ficam à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás para o desenvolvimento das atividades educacionais da respectiva unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

- 3. A Polícia Militar do Estado de Goiás obriga-se a:
- I. Livro de tombamento do material permanente;
- II. Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- III. Ministrar na Unidade Escolar, Colégio Estadual da Polícia Militar Senador Onofre Quinan, o Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano e o Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino, para os estudantes de ambos os sexos de forma laica nos termos dos artigos 205, 206 e 210 da Constituição Federal;
- IV. Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUC e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CEPMG;
- V. Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUC para a Rede Pública de Ensino, à SEDUC e às Coordenações Regionais da Educação;
- VI. Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado da Educação e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;
- VII. Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual n° 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUC para quaisquer averiguações;
- VIII. Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;
- IX. Anexar nos autos em que celebrou o presente termo de cooperação, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e secretário.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 4.1 Os servidores que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado de sindicância feita pela Unidade Escolar, e/ou inspeção escolar da Coordenação Regional da Educação respectiva ou ainda mediante apresentação de relatório pedagógico para os casos de servidores que não estejam desempenhando adequadamente as funções a eles atribuídas e/ou não apresentam perfil compatível com as exigências do CPMG;
- 4.2 No CPMG vinculado à Coordenação Regional da Educação em que houver excedentes de pessoal administrativos efetivo, poder-se-á proceder modulação desses naquela unidade, conforme, conveniência da SEDUC.

# CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

- 5.1 O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUC e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;
- 5.2 Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência dos partícipes, gerando termo aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA

- 6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;
- 6.2 O valor da contribuição voluntária será aquele definido, anualmente, em ata, pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual da Polícia Militar Senador Onofre Quinan, sendo que a ata deverá constar dos autos
- 6.3 Conforme Declaração do Presidente da Associação de Pais e Mestres acostada no evento 000026022670, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como celebrar convênios com empresas públicas ou de direito privado, clubes de serviços ou lazer, e ainda organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, desportivas e sociais. Sendo assim, a primeira contribuição de adesão à APMF-SOQ no valor de R\$ 120,000 (cento e vinte reais) para toda a Comunidade Escolar, e nas demais contribuições no decorrer do ano, a partir de fevereiro, nos seguintes segmentos será de: Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, R\$: 80,00 (oitenta reais), Ensino Médio 1º e 2º série no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e a 3º série o valor será de R\$ 100,00 (cem reais). O responsável que contribuir até o décimo dia de cada mês, terá um desconto de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.4 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;
- 6.5 Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem estar dos estudantes do Colégio Militar.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR

7.1 O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo, que deverá ocorrer por meio de sorteio público, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição Federal Brasileira.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 Durante a vigência do presente ajuste, a PM-GO não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da Escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer benfeitoria realizada no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado da Educação;

- 9.2 Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar;
- 9.3 Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das suas transcrições;
- 9.4 As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes;
- 9.5 A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Orientações das Coordenações Regionais da Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos;
- 9.6 O plano de trabalho da unidade escolar aprovado pela SEDUC, fará parte integrante deste, e será atualizado anualmente nos períodos determinados pela SEDUC como condição de continuidade ou renovação deste convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas, o presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, que adotará as providências administrativas de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2 Consumada a ocorrência, a SEDUC determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Coordenação Regional da Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios, conforme apregoa o item 9.2 da Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado da Educação, nos autos a que se referem o presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógica terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente termo de cooperação técnico pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes:

#### APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

#### **RODNEY ROCHA MIRANDA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

#### **RENATO BRUM DOS SANTOS**

Coronel QOPM - Comandante Geral da Polícia Militar

GOIANIA, 08 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 08/03/2022, às 14:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, **Comandante-Geral**, em 04/04/2022, às 11:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ, Secretário (a) Interino (a), em 04/04/2022, às 18:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000028133695 e o código CRC BB6C2762.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030



Referência: Processo nº 202100006075759



SEI 000028133695